

INCENTIVO PARA A ECONOMIA LOCAL

SP NEGÓCIOS E SP PARCERIAS FORAM CRIADAS PARA DINAMIZAR EMPREENDIMENTOS E AGILIZAR PRIVATIZAÇÕES NA CAPITAL

A Lei n.º 16.665/2017, aprovada pela Câmara dos Vereadores da capital com base em um projeto apresentado pelo Executivo, autoriza a prefeitura a criar as empresas que irão organizar e negociar os processos de concessões na cidade, nos moldes das parcerias público-privadas (PPPs). A ideia é dinamizar os negócios no município com o apoio da administração pública, bem como agilizar as privatizações. Com esse objetivo, a lei permitiu a criação de duas empresas: a SP Negócios e a SP Parcerias.

De acordo com a Lei n.º 16.665/2017, a SP Negócios terá constituição de pessoa jurídica de Direito Privado, podendo assim assumir uma das formas previstas pelo Código Civil Brasileiro. Sua missão é identificar e articular as oportunidades de investimentos definidos como estratégicos pelo Poder Público.

Além disso, caberá à empresa SP Negócios atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, além de estimular a expansão de empresas instaladas no município de São Paulo, otimizando o ambiente regional de negócios.

Já a SP Parcerias tem sua forma de constituição expressamente prevista como sociedade por ações. Caberá a ela viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e do Plano Municipal de Desestatização. Terá como competência, ainda, estruturar projetos de infraestrutura, concessões, PPPs e privatizações, fornecendo subsídios técnicos para tanto e auxiliando em sua implementação, conforme diretrizes do Poder Executivo, entre outros encargos. [&]



pág. **02**

TRABALHO ESCRAVO

Projeto questiona portaria do cadastro de empregadores



pág. **03**

SEGURANÇA

Vereador propõe câmara de vigilância em estacionamento



pág. **04**

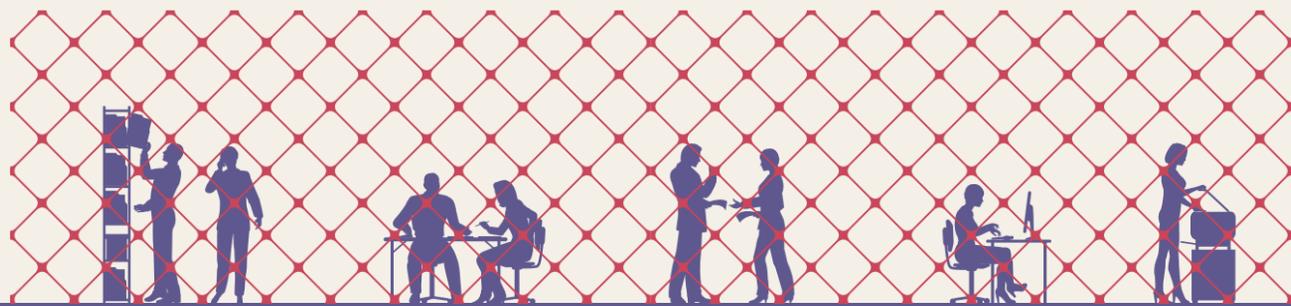
APOIO

Câmara da capital cria Frente para fomentar negócios



TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

PROJETO QUESTIONA PORTARIA QUE REGULA CADASTRO DOS EMPREGADORES QUE SUBMETEM TRABALHADORES A ESSA CONDIÇÃO E PEDE CLAREZA EM DEFINIÇÕES



Tema dos noticiários recentes, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo está em discussão na Câmara dos Deputados. Tramita na casa o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDC) n.º 532/2016, de autoria do deputado Jozi Araújo (PTN/AP), que tem por objetivo sustar a aplicação da Portaria Interministerial n.º 4/2016, que dispõe sobre as regras relativas ao referido cadastro.

Na defesa de seu projeto, o parlamentar explica que pretende sensibilizar os poderes Executivo e Legislativo sobre a necessidade de elaborar uma definição clara e objetiva do termo “trabalho escravo”, bem como das expressões “condição análoga à de escravo”, “trabalhos forçados”, “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”. Explica que essa definição daria segurança jurídica à atuação dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho, evitando ações arbitrárias e abusivas. O deputado também alega que a ausência de norma jurídica própria e adequada abriu espaço para o improviso por parte do Poder Executivo, que vem legislando sobre o tema por meio de portarias, tais como as que dispõem sobre o cadastro de empregadores, também chamado de “lista suja”.

O artigo 149 do Código Penal define o trabalho escravo como “reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

O Brasil é signatário de duas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), n.º 29 e n.º 108, que foram promulgadas pelos Decretos n.º 41.721/1957 e n.º 58.822/1966. Em seu artigo 2º, a Convenção OIT n.º 29 define “trabalho forçado ou obrigatório” como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. É uma definição menos abrangente que a do Código Penal, fazendo-se necessário que o legislador defina com clareza o que é trabalho escravo. Ademais, a utilização de termos genéricos, tais como “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”, dificulta a repressão do crime e causa grande insegurança jurídica.

A edição da Portaria Interministerial n.º 4/2016 tem por fundamento o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que, por sua vez, determina que

competem aos ministros de Estado “expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos”.

Entretanto, um mero ato administrativo não pode regulamentar algo não previsto em lei. Aliás, a função da portaria é expedir orientações aos respectivos subordinados, designar servidores ao desempenho de suas funções ou determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo. Não é o que se verifica no presente caso, uma vez que referida portaria inovou ao instituir um cadastro de empregadores envolvidos com trabalho escravo, que não possui previsão legal.

No dia 29 de dezembro de 2017 foi publicada a Portaria MTE n.º 1.293, que dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo, apresentando outras definições importantes, tais como de trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho etc. Novamente o Poder Executivo se utiliza de meio inadequado, ao apresentar definições não previstas em lei.

Diante do exposto, a equipe técnica da FecomercioSP se pronuncia pelo apoio ao PCD n.º 532/2016, que passou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), recebeu parecer favorável do relator, o deputado Roberto de Lucena (PV/SP), e aguarda inclusão na pauta para votação em plenário. [&]

CÂMERA DE VIGILÂNCIA EM ESTACIONAMENTO

PROPOSTA DE VEREADOR INCLUI REPASSAR IMAGENS À INVESTIGAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA; PARA FECOMERCIO-SP, MEDIDA É INCONSTITUCIONAL



De autoria do vereador Gilberto Nascimento (PSC), o Projeto de Lei Municipal (PLM) n.º 374/2.017 pretende obrigar os estabelecimentos comerciais a instalar câmeras de segurança em seu ambiente e submeter a conferência das imagens, sempre que solicitado, à Guarda Civil Metropolitana.

Na justificativa, o parlamentar explica que sua proposta tem por objetivo inibir a prática de crimes dentro desses estabelecimentos. Ele destaca que a imagem obtida por esse equipamento “servirá também como meio de investigação e identificação

dos criminosos” e “como prova em caso de persecução penal”.

Para a assessoria técnica da FecomercioSP, se aprovado, esse projeto exorbitará os poderes conferidos à Guarda Civil Metropolitana, previstos na Lei Federal n.º 13.022/2014, denominada “Estatuto Geral das Guardas Municipais”.

De acordo com essa legislação federal, não compete às guardas civis a função de investigação criminal. Em seu artigo 4º, que vai ao encontro do que estabelece a Constituição Federal (parágrafo 8º do artigo 144), ela especifica que o papel dessas corporações

é a “proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município”. Trata-se, portanto, de uma proposta inconstitucional, uma vez que o PLM tenta atribuir à Guarda Civil uma função que não lhe compete.

Além disso, cabe destacar que, do ponto de vista financeiro, é fato que a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento via câmeras de vigilância gerará um custo que, no caso de alguns estacionamentos de pequeno porte, impactará sobremaneira em seu orçamento. [&]



PARA ENTENDER OS DESAFIOS DO SEU NEGÓCIO, SÓ QUEM É COMO VOCÊ: **EMPREENDEDOR.**

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo, vamos nos unir pelos nossos interesses. Precisamos caminhar ao lado de quem luta por nossos direitos nas negociações coletivas anuais. Devemos seguir rumo ao crescimento com quem se mobilizou por conquistas importantes, como o fim da CPMF, a criação do Simples e a Reforma Trabalhista. Temos de trabalhar com líderes que representem o setor de verdade e que sejam empreendedores como você.

A representatividade une o nosso setor e fortalece você.

A contribuição sindical vence em 28 de fevereiro. Fale com seu sindicato e se informe: você, autônomo, têm muito a ganhar.

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

VEREADORES DA CAPITAL CRIAM FRENTE PARLAMENTAR PARA FOMENTAR NEGÓCIOS DE PEQUENO PORTE NA CIDADE

A Resolução n.º 12/2017, aprovada com base em projeto apresentado pelos vereadores Eduardo Tuma (PSDB), Fernando Holiday (DEM), Janaina Lima (NOVO) e Caio Miranda Carneiro (PSB), criou a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. Seu objetivo é discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo e aos negócios desse porte.

Iniciativa similar já existe no âmbito do Estado de São Paulo, com a criação pela Assembleia Legislativa da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e Combate à Guerra Fiscal (Frepem). Presidida pelo deputado Itamar Borges, atualmente a Frepem conta com o apoio de 71 deputados e 56 instituições ligadas às micros e pequenas empresas, entre elas, a própria FecomercioSP. Tal apoio surgiu pela convergência de ideais entre a Entidade e o escopo de atuação da Frepem, que propõe a discussão e adoção de medidas práticas para viabilizar a extinção da burocracia e uma reforma tributária que desonere de forma considerável os tributos suportados pelos setores empresariais, os quais atuam como os principais agentes na construção de emprego e renda do País.

Em sua justificativa, os autores da proposta de criação da frente no âmbito do município destacaram que “em 2011, as microempresas e empresas de pequeno porte eram responsáveis por 27% do PIB brasileiro, com aumento gradativo e constante

desde 1985. Nesse mesmo ano, nos setores de serviço e comércio, esses empreendimentos representavam, respectivamente, 98% e 97% do total de empresas formalizadas”.

Os parlamentares também ressaltaram o fato de que, “no tocante à mão de obra, as micros e pequenas empresas, bem como as empresas individuais, respondem por 44% dos empregos formais no setor de serviços e, aproximadamente, 70% dos empregos no comércio”. Para eles, todos esses números “demonstram e comprovam a importância de se criar políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, ao micro e pequeno empresário e ao empresário individual. Isso porque um dos principais entraves do empreendedorismo é a burocracia”.

A frente parlamentar criada no âmbito do município de São Paulo poderá realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, visando a fomentar a criação de novos empreendimentos e a formalização. Também terá como foco de atuação a elaboração ou sugestão de propostas ao prefeito que promovam a inovação tecnológica, a desburocratização, a análise da carga

tributária e a redução de custos. Ou ainda: fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos, bem como implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores e viabilizar parcerias entre as empresas de médio e grande portes com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para aprimoramento do processo de ensino aprendizagem, por meio de estágios, cursos e atividades de extensão.

Como principal entidade sindical paulista dos setores de comércio e serviços, e que representa em seu bojo de atuação um segmento da economia que mobiliza mais de 1,8 milhão de atividades empresariais de todos os portes, congregando 143 sindicatos patronais, que respondem por 11% do PIB paulista – cerca de 4% do PIB brasileiro –, a FecomercioSP manifesta efetivo apoio à Frente criada na Câmara Municipal de São Paulo, além de permanecer à disposição com seu corpo técnico para colaborar em relação às iniciativas que dela nascerão. [&]

**F&CSP****Senac****Sesc**

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização